

PROCESSO Nº	14.178-0/2011
INTERESSADO (A)	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pelo Srs. **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA e JOSÉ GERALDO RIVA**, (fls. 1.742/1.756-TCE/MT) por intermédio do procurador, Dr. Maurício Magalhães Faria Junior, OAB/MT 9.839 e outros, em face do Acórdão nº 601/2012-TP proferido nos autos das contas anuais de gestão do exercício de 2011 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Os recorrentes insurgiram-se contra a determinação contida na letra “v” do Acórdão objurgado, requerendo a reforma da decisão para que seja reconhecida a compatibilidade das despesas efetivadas com combustíveis em relação à finalidade institucional da Assembleia Legislativa, uma vez que o consumo de combustível em 2011 teria sido legítimo e sem excessos.

O Acórdão nº 601/2012-TP julgou regulares as contas do exercício de 2011 daquele Poder, bem como deliberou por determinações e recomendações aos gestores, sem aplicação de multas aos recorrentes.

Após a lavratura do juízo de admissibilidade positivo do recurso, determinei a remessa dos autos à SECEX desta Relatoria, ocasião em que foi elaborado o relatório técnico de fls. 1.763/1.770-TC, sendo que ato contínuo colheu-se o pronunciamento ministerial.

A unidade técnica manifestou-se no sentido de que a decisão foi precisa e justa quanto ao item recorrido, concluindo pelo não provimento da pretensão recursal.

Vieram-me os autos para julgamento, oportunidade em que constatei a necessidade de conversão em diligência, solicitando, em atenção ao princípio da continuidade administrativa, informações acerca das providências adotadas pela atual Mesa Diretora daquele Poder, em especial no que se refere ao item “v” do Acórdão nº 601/2012-TP, ratificado por ocasião do recurso de embargos de declaração consubstanciado no Acórdão nº 2.946/2014.

Foi oficiado ao atual Presidente da Assembleia Legislativa, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para informar a respeito das medidas que a atual gestão impôs em razão da supracitada determinação efetivada por este Tribunal de Contas.

A resposta foi juntada às fls. 1.791/1.804-TCE/MT, com comunicado de que foi iniciada em abril deste ano a implantação do “Sistema Betha Frotas”, que permite o controle do consumo de combustível e a utilização do custo operacional dos veículos do órgão.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.249/2015 (fls.1771/1776-TCE/MT), subscrito pelo Procurador-Geral Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento, com a manutenção dos termos dos Acórdãos nºs 2.946/2014 e 601/2012-TP.

É o relatório.